## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 32, DE 2020

## **EMENDA**

(Dos Srs. Rogério Correia, Rui Falcão, Alencar Santana, Paulo Pimenta, Paulo Teixeira e João Daniel)

Veda a percepção de verbas remuneratórias acima do teto constitucional.

Art. 1º	Modifique-se o art.	1° da	PEC	32/2020	nos seguintes	termos

"Art. 37.	 	

- XI-A O limite remuneratório de que trata o inciso XI incidirá sobre o somatório de todos os valores percebidos a título de pensão, proventos, remuneração do cargo, emprego, posto, graduação militar e do valor do cargo em comissão ou função de confiança, ou outra espécie remuneratória, inclusive:
- a) quando o servidor público civil ocupante de cargo efetivo, empregado público ou militar da ativa estiver investido em cargo em comissão ou função de confiança;
- c) na hipótese de acumulação entre vínculo de aposentado ou militar na inatividade com cargos eletivos ou com cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração;
- d) no caso de percepção simultânea de pensão, com remuneração de um ou mais cargos efetivos, empregos públicos, posto ou graduação militar, proventos de inatividade ou com cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

.....







## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

XVI - É vedada a acumulação remunerada de cargos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto nos incisos XI e XI-A:

- a) a de dois cargos ou empregos públicos de professor;
- b) um cargo ou emprego público de professor com outro técnico ou científico; ou
- c) dois cargos ou empregos públicos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.

.....

§ 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração, observadas as disposições do inciso XI-A deste artigo.

.....

§ 11. Não serão computadas, para efeito dos limites remuneratórios de que trata o inciso XI do caput deste artigo, somente as parcelas de caráter indenizatório previstas em lei, observadas as disposições do inciso XI-A deste artigo.







## **JUSTIFICAÇÃO**

A PEC 32/2020, nominada como "Reforma Administrativa", foi enviada pela Presidência da República ao Congresso Nacional e, conforme a Exposição de Motivos, objetiva viabilizar a prestação de serviço público a partir de três grandes orientações: (a) modernizar o Estado, conferindo maior dinamicidade, racionalidade e eficiência à sua atuação; (b) aproximar o serviço público brasileiro da realidade do país; e (c) garantir condições orçamentárias e financeiras para a existência do Estado e para a prestação de serviços públicos de qualidade.

A PEC é fundamentada em estudos do Banco Mundial que indicam o engessamento do gasto público com pessoal, aí incluídas a folha de pagamento e a previdência social. Não obstante, como aponta a Nota Informativa da Consultoria Legislativa do Senado Federal<sup>1</sup>, não se estabeleceu nenhuma espécie de nexo de causalidade entre as distorções identificadas e as propostas encaminhadas no texto apresentado.

Embora propagandeada a necessária revisão de privilégios, a pretensa reforma cria diferenciação na forma de contratação e no gozo de direitos entre servidores públicos, sendo direcionada para atingir a imensa maioria das carreiras que efetivamente não possuem alta remuneração ou privilégios funcionais, como são professores, médicos, enfermeiros, o contingente de funcionários dos estados e municípios, enquanto os membros dos Poderes, magistrados, procuradores e os militares permanecerão intactos ou apenas indiretamente afetados. Não haverá tratamento isonômico. Ao contrário, os profissionais da saúde e educação, os mais demandados pela população de baixa renda, terão menos direitos e contratos precarizados.

Portanto, embora fundamentada no enxugamento e saneamento das contas públicas, a reforma não altera benefícios considerados inadequados no serviço público. Se realmente tivesse interesse em acabar com os privilégios, o governo, que têm ampla maioria na base parlamentar, finalizaria a apreciação do PL nº 6.726/2016, já analisado no Senado e em fase final na Comissão Especial da Câmara, com o objetivo de vedar o extra-teto, pois esse é um debate maduro no Congresso Nacional.

Não obstante, na contramão do propagandeado, o Sr. Presidente fez publicar a Portaria ME/SED/SG nº 4.975² que dispõe sobre os procedimentos para a aplicação do limite remuneratório de que tratam o inciso XI e o § 10 do art. 37 da Constituição Federal sobre a remuneração, provento ou pensão percebidos cumulativamente por servidor, empregado ou

https://www.lex.com.br/legislacao-portaria-mesedsg-no-4975-29-abril-2021/474



Senado Federal. Consultoria Legislativa. NOTA INFORMATIVA Nº 5.394, DE 2020



militar, aposentado, inativo ou beneficiário de pensão e demais providências. A nova regra permite que além das hipóteses de cumulação de cargos constitucionalmente previstas, também os servidores civis aposentados e militares da reserva que ocupem cargos comissionados ou eletivos também possam perceber sua remuneração além do teto.

A Portaria beneficia quem já ganha altos salários no funcionalismo público, especificamente quem recebe dois salários altos o bastante para superar o teto remuneratório do governo federal, como por exemplo o presidente da República, Jair Bolsonaro, e ministros como Luiz Eduardo Ramos (Casa Civil) e Braga Netto (Defesa).

De acordo com o noticiado<sup>3</sup>, a decisão pela nova regulamentação do Ministério da Economia foi tomada após diversas notas técnicas divergentes exaradas pelos órgãos governamentais: Despachos da Advocacia Geral da União, Consultoria Jurídica da Defesa, manifestações do órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal (SIPEC), Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e da Secretaria-Geral da Presidência da República. Segundo foi veiculado na imprensa<sup>4</sup>, de acordo com o Ministério da Economia, a medida foi tomada após o posicionamento da Advocacia-Geral da União (AGU), de dezembro do ano passado, <u>e terá impacto de R\$ 181,32 milhões já neste ano</u>. Em perspectiva, o orçamento destinado para o Censo 2021 (que o governo cortou) é de R\$ 71 milhões.

A decisão pela nova regulamentação vem em um momento crítico, no qual o país atravessa a sua maior crise econômica, social e sanitária de todos os tempos e os cidadãos sofrem cotidianamente os efeitos do regime de austeridade proposto e aprovado pelo Governo, sentindo os efeitos da Emenda Constitucional nº 109 de 15/03/2021 e do teto dos gastos públicos.

Especialmente os servidores públicos sofrem com medidas de austeridade previstas na Lei Complementar 173/2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), e prevê em contrapartida do auxílio do Governo Federal a Estados e Municípios medidas que prejudicam a remuneração e condições de trabalho dos servidores, como congelamento de salários, benefícios, defasagem e sobrecarga de trabalho em razão da proibição de admissão.

A "Reforma Administrativa" é, portanto, um sub-produto do ajuste fiscal. Não encontra sustentação nos dados do próprio governo e não veio para melhorar o atendimento, mas sim, para reduzi-lo. Faz parte da busca liberal pelo Estado Mínimo. Ao justificá-la, os dados são mascarados, o governo manipula a opinião pública contra os servidores públicos e contra o Estado brasileiro.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> https://g1.globo.com/politica/noticia/2021/05/05/governo-muda-regra-e-permite-a-aposentado-em-cargo-de-confianca-ganhar-mais-que-o-teto.ghtml





Diante da necessidade apresentada pelo próprio governo no sentido de enxugamento dos gastos públicos, apresentamos **esta emenda que tem por objetivo vedar a percepção de verbas remuneratórias acima do teto constitucional** estabelecido pelo art. 37, XI da Constituição, que em geral beneficia servidores e empregados públicos com altos cargos e salários, membros de instituições e carreiras disciplinadas por lei complementar específica, além de prever a moralização de algumas regras vigentes, a exemplo da concessão de férias em tempo superior a 30 dias, efeitos retroativos na concessão de parcelas indenizatórias e aposentadoria como modalidade de sanção disciplinar.

Por essas razões, conclamamos os nobres Pares à aprovação desta importante emenda à PEC da Reforma Administrativa.

Sala das Sessões,

de junho de 2021.

Deputado ROGÉRIO CORREIA - PT/MG

Deputado RUI FALCÃO - PT/SP

Deputado ALENCAR SANTANA - PT/SP

Deputado PAULO PIMENTA - PT/RS

Deputado PAULO TEIXEIRA - PT/SP

Deputado JOÃO DANIEL - PT/SE



